



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10621 , DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a redução de carga horária do servidor **EDENILSON ANTÔNIO DE MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300008019, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, concedida através do Decreto nº 8946, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2003, 115º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111 DE 17 DE ABRIL DE 2003

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 216, de 19 de novembro de 1995,


DECRETA

Art. 1º Fica cessada a redução de carga horária de cargo horista do servidor EDENILSON ANTÔNIO DE MELLO, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 10.008.019, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, concedida através do Decreto nº 8946, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de Abril de 2003, 113ª da República


IVO NABORSO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos